



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU  
Gabinete da Vereadora Josefa

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000  
CNPJ: 63.368.278/0001-3 Fone: (85) 3344-2341 / (85) 3344-2177  
Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

APRESENTADO  
NA SESSÃO DO DIA  
23 / 06 / 19  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 019 /2019, 11 de Junho de 2019.**  
**Autoria: Vereadora Josefa Laura Batista de Araújo**

APRESENTA AO PODER EXECUTIVO A  
MINUTA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE  
PARACURU E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora Josefa Laura Batista de Araújo infra-assinada e em pleno exercício de suas funções parlamentares, apresenta Projeto de Indicação ao Poder Executivo de Paracuru:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal da Juventude, estabelecendo normas gerais para sua adequada aplicação, bem como sobre de criação do Conselho Municipal da Juventude (CMJ).

Art. 2º - Considera-se jovem para efeito desta lei a pessoa entre 15 a 29 anos de idade.

§1º. Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos aplica-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção do adolescente.

Art. 3º - Os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar as seguintes diretrizes:

I – Definir prioridades para as políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura lazer, recreação, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e social do jovem, em condições de liberdade e dignidade, desenvolvendo a intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações;

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU  
RECEBIDO 11 / 06 / 19 as 11 / 15 / hs  
PROTOCOLO  
RESPONSÁVEL ed.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU  
Gabinete da Vereadora Josefa

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000  
CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177  
Site: [www.camaradeparacuru.ce.gov.br](http://www.camaradeparacuru.ce.gov.br)

- II – Incentivar a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação;
- III – Ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;
- IV – Proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços a população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos: da saúde, educacional, político, economia, social, cultural e ambiental;
- V – Garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;
- VI – Promover o território como espaço de integração;
- VII – Desenvolver em conjunto com as secretarias municipais e sociedade civil estudos, pesquisas relativas à questão da juventude, serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- VIII – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- IX – Fiscalizar e tomar providência para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude garantindo a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativos e Judiciários, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública;
- X – Impulsionar a proteção jurídico-social por entidades que trabalharão com projetos voltados para os jovens, receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência aos órgãos competentes do poder público, e ainda apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude.

Art. 4º - São órgãos da política de atendimento da juventude:

- I – o Conselho Municipal da Juventude;
- II – a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer e/ou órgão equivalente, garantindo-se a criação de coordenadoria ou diretoria especial da juventude municipal de Paracuru.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**  
**Gabinete da Vereadora Josefa**

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000  
CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177  
Site: [www.camaradeparacuru.ce.gov.br](http://www.camaradeparacuru.ce.gov.br)

**III – Fundo Municipal da Juventude;**

Art. 5º - Caberá ao CMJ expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados;

Parágrafo Único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência e insuficiência das políticas sociais básicas no município de Paracuru, sem prévia manifestação do CMJ.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

Art. 6º - O CMJ, órgão paritário e majoritariamente formado por membros da sociedade civil, será composto por 17 (dezesete) membros titulares e 17 (dezesete) membros suplentes, sendo:

I – Do Poder Público Municipal – 06 (seis) representantes das diversas secretarias municipais que desenvolvam Projetos e Planos para a Juventude, entre outras Secretarias afins;

II – Da Sociedade Civil – 11 (onze) representantes, sendo:

- i) 02 (dois) representantes de movimentos religiosos que desenvolvam trabalhos com jovens;
- ii) 02 (dois) representantes das organizações sociais que desenvolvam trabalhos com jovens;
- iii) 01 (um) representante de escola pública;
- iv) 01 (um) representante universitário;
- v) 01 (um) representante de escola particular;
- vi) 01 (um) representante das pessoas com deficiência;
- vii) 02 (dois) representantes de escolas públicas;
- viii) 01 (um) representante da secretaria de saúde;
- ix) 01 (um) representante da secretaria municipal de Juventude, esporte e Lazer;
- x) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- xi) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU  
Gabinete da Vereadora Josefa

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000  
CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177  
Site: [www.camaradeparacuru.ce.gov.br](http://www.camaradeparacuru.ce.gov.br)

- xii) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- xiii) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- xiv) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§1º - cada membro só poderá representar um segmento ou entidade eleitos em fórum próprio.

§2º - cada titular do CMJ terá um representante suplente oriundo da mesma categoria representativa;

Art. 7º - Para efeitos dessa lei considera-se apto a concorrer à vaga de membro conselheiro do CMJ todo aquele que é beneficiado ou atua com jovens com idade acima de 15 anos completos até 29 anos, ou com projetos voltados para juventude no município de Paracuru, conforme critérios estabelecidos no art. 9º, inciso II.

Art. 8º - Os conselheiros governamentais e seus suplentes serão indicados pelo prefeito ou por autoridade pelo mesmo designado, sendo escolhido no âmbito de cada secretaria ou órgão.

Art. 9º - Somente poderão ser eleitos para compor o CMJ os candidatos que tiverem participação em associações, movimentos sociais, movimentos religiosos ou projetos sociais voltados para o jovem na condição de beneficiado.

Art. 10 - A nomeação e posse dos conselheiros dar-se-ão pelo Poder Executivo.

Art. 11 – Após a posse, os membros do CMJ elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das reuniões, assembleias e conferências, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 12 – A função do conselheiro é considerada serviço público relevante, não remunerado, tendo em vista que a proteção ao direito do jovem é prioridade do governo, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal, ficando, portanto, justificadas as ausências ao trabalho e a quaisquer outros serviços pelo comparecimento as sessões do CMJ e pela participação em diligências oficialmente determinadas.

Art. 13 – Os Conselheiros elegerão entre si o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**  
**Gabinete da Vereadora Josefa**

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000  
CNPJ: 63.368.278/0001-3 Fone: (85) 3344-2341 / (85) 3344-2177  
Site: [www.camaradeparacuru.ce.gov.br](http://www.camaradeparacuru.ce.gov.br)

Art. 14 – O mandato dos Conselheiros titulares e de seus respectivos suplentes e da Diretoria do Conselho será de 02 (dois) anos permitida à reeleição por igual período, observando a alternância do mandato de presidente e do vice-presidente entre entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 15 – Todas as deliberações e comunicados do Conselho deverão ser publicados por meio de resoluções e/ou recomendações afixadas e amplamente divulgadas nos meios de comunicação do município e em local de fácil acesso e visibilidade a todos os interessados.

Art. 16 – As manifestações do Conselho terão caráter propositivo, consultivo e deliberativo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

§1º - Função consultiva, quando provocado a emitir aos projetos, programas, encaminhados por outros órgãos, por meio de pareceres.

§2º - Funções propositivas e deliberativas, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho e do Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 17 – O CMJ terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, obedecendo às normas estabelecidas nesta lei.

Art. 18 – O funcionamento político administrativo do CMJ ficará vinculado à Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 19 – Caberá ao órgão de vinculação do CMJ assegurar a manutenção da infraestrutura, a garantia de recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o funcionamento, mediante dotação orçamentária para este fim.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 20 – São atribuições do CMJ:

- I. Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e deliberar políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU  
Gabinete da Vereadora Josefa

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000  
CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177  
Site: [www.camaradeparacuru.ce.gov.br](http://www.camaradeparacuru.ce.gov.br)

processo social, econômico, político e cultural do município e o reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, gerenciais e singulares.

- II. Deliberar sobre a política municipal de promoção, defesa e atendimento ao jovem, fixando prioridades para a consecução das ações, a capacitação e aplicação de recursos;
- III. Formular prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida dos jovens, definindo com os poderes executivos e legislativos programas de atendimento ao jovem;
- IV. Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implantação de programas de serviços a que se refere o artigo 2º desta Lei, bem como impulsionar a criação de entidades governamentais e não governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.
- V. Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por, no mínimo  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos seus membros;
- VI. Solicitar as indicações de representantes governamentais e/ou convocarem assembleia em fóruns próprios para os não governamentais, para o preenchimento da função de conselheiro, nos casos de vacância e/ou término do mandato.
- VII. Gerir o Fundo Municipal da Juventude (FMJ), alocando recursos para programas governamentais e/ou entidades não governamentais.
- VIII. Propor diretrizes sobre o orçamento municipal destinado a assistência social, a saúde, a educação, ao esporte e lazer e todas as dotações orçamentárias municipais referentes ao jovem;
- IX. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município de Paracuru, para o segmento da juventude;
- X. Proceder ao registro de entidades não governamentais que desenvolvam ações voltadas ao atendimento dos jovens;
- XI. Proceder ao cadastro de programas de proteção e sócio educativos governamentais que fazem atendimento dos jovens;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**  
**Gabinete da Vereadora Josefa**

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000  
CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177  
Site: [www.camaradeparacuru.ce.gov.br](http://www.camaradeparacuru.ce.gov.br)

- XII. Difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais e as políticas municipais destinados a proteção do jovem, objetivando o efetivo envolvimento e a participação da sociedade em integração com os poderes públicos;
- XIII. Incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidos no atendimento ao jovem;
- XIV. Incentivar e promover a criação de programas destinados a oferecer saúde, educação, esporte e lazer aos jovens, residentes no centro e na zona rural;
- XV. Avaliar e discutir os planos, programas e projetos de trabalho apresentados pelos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento ao jovem e/ou entidades não governamentais e comunitários, zelando pela execução e avaliando os resultados;
- XVI. Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade, e opressão contra o jovem, acompanhando a execução de medidas necessária à sua apuração e eliminação.

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

Art. 21 – Fica criado o Fundo Municipal da Juventude (FMJ), instrumento de captação e aplicação, segundo deliberações do CMJ, dos seguintes recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento ao jovem;

Das receitas que constituem o FMJ:

- I – recursos oriundos da arrecadação própria do município;
- II – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III – Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais ou não governamentais;
- IV – Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre o município de Paracuru e empresas públicas, privadas, nacionais e internacionais, estaduais e outros órgãos municipais para o repasse a entidades executoras de programas destinados a juventude;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**  
**Gabinete da Vereadora Josefa**

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000  
CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177  
Site: [www.camaradeparacuru.ce.gov.br](http://www.camaradeparacuru.ce.gov.br)

V – Receitas de aplicação financeiras dos recursos disponíveis, de acordo com a legislação em vigor;

VI – outros recursos que porventura forem destinados.

Art. 22 – As despesas do FMJ se constituirão de:

I – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de atendimento ao jovem, conforme deliberação do CMJ;

II – Aquisição de material de consumo, permanente e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III – Construção, reforma ou ampliação de imóveis necessários à implantação dos programas e projetos, desde que os imóveis sejam, de uso permanente gratuito para jovens em situação de risco e vulnerabilidade social;

IV – Realização de projetos de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento dos atendimentos ao jovem;

V – Realização de campanhas que visem à formação de opinião pública favorável aos princípios legais, preconizados na legislação;

VI – Capacitação para os conselheiros do CMJ;

Paragrafo Único – Fica vedada a aplicação dos recursos do FMJ em itens de manutenção do CMJ, e do quadro permanente de pessoal, bem como a despesas fixas já existentes nas entidades governamentais ou não governamentais;

Art. 23 – Os recursos do FMJ serão liberados conforme o Plano de Aplicação aprovado pelo CMJ.

Art. 24 – A movimentação dos recursos financeiros do FMJ será efetuada de acordo com a estrutura organizacional da Administração Municipal de Paracuru.

Art. 25 – São atribuições do Poder Executivo de Paracuru:

I - Garantir a execução dos recursos do FMJ de acordo com o Plano de Aplicação e expressa solicitação do CMJ;

II – Incluir as orientações de plano de aplicação do CMJ na dotação orçamentária, PPA, LDO e no projeto de lei da LOA e ser encaminhado ao poder Legislativo;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**  
**Gabinete da Vereadora Josefa**

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000  
CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177  
Site: [www.camaradeparacuru.ce.gov.br](http://www.camaradeparacuru.ce.gov.br)

- III – manter a aplicação financeira pelos recursos disponíveis do FMJ;
- IV – manter o controle dos bens patrimoniais do FMJ;
- V – Realizar mensalmente demonstrações de receitas e despesas;
- VI – Realizar semestralmente inventários de bens;
- VII – Realizar anualmente inventários de bens móveis e imóveis e o balanço do FMJ;
- VIII – Destinar recursos e espaços públicos para programações culturais, educacionais e de lazer voltados para a juventude;

Art. 26 – As contas e relatórios do FMJ serão submetidos e apreciados pelo CMJ.

Art. 27 – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais destinadas ao jovem, mediante recursos do FMJ ou de outras dotações orçamentárias, se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo CMJ, através de editais;

§1º - Nos convênios, acordos, ajustes e/ou similares celebrados com recursos do FMJ deverão constar assinatura do presidente do CMJ;

§2º - Deverão ser encaminhadas ao CMJ cópias de todos os convênios, acordos, ajustes e/ou similares definidos no “caput” desse artigo.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 – O CMJ deverá estar em pleno funcionamento até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paracuru, 11 de junho de 2019.

*Josefa Laura Batista de Araújo*  
Vereadora